



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 008/2021**

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **VERENICE TERESINHA LIPSCH**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 6042265667 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 544.926.700-25, ambos residentes e domiciliados neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ROMI MARTA NIEDERBERGER**, inscrita no CPF sob n.º 398.187.130-87 e portadora do RG n.º 1025882836, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Augusto Bedin, n.º 64, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “Repasse FUNDEB e PNAE”, que visa proporcionar a 32 estudantes da entidade, cadastrados no Censo Escolar 2020, educação regular, na modalidade educação especial, bem como alimentação escolar, conforme legislação do FUNDEB e PNAE e de acordo com as metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



## 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 174.608,32 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 11.01.12.361.0010.2070.3.3.50.43.01.00.00.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

### 3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII - Informar o n.º da Conta Bancária, após a assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

XVIII - Apresentar Plano de Contingência, aprovado pelo COE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO EMERGENCIAL, para o enfrentamento ao COVID-19, conforme Decreto Municipal n.º 4.979/2020.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante



transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir desta data (24 de fevereiro de 2021) até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - **Receber e acompanhar o Plano de Contingência apresentado pela OSC, conforme cláusula 3.2, XVIII, deste Termo.**

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**8.9.** Serão gestoras do presente Termo de Colaboração, a Senhora ANDREIA PAULA CERON, como gestora titular, e a senhora VERA LUCIA LEYSER, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 537/2021.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**11.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

  
**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Erechim/RS, 24 de Fevereiro de 2021.

*João Reis da Silva*  
Vice-Presidente  
APAE de Erechim

*João Reis da Silva*

**ROMI MARTA NIEDERBERGER**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Erechim - APAE

  
**VERÊNICE TERESINHA LIPSCH**  
Secretária Municipal de Educação

*Andreia Paula Ceron*  
**ANDREIA PAULA CERON**  
Gestora Titular do Termo de Colaboração  
Secretaria Municipal de Educação

*Vera Lucia Leysler*  
**VERA LUCIA LEYSER**  
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração  
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

*Goncalves*

*Proffari*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim  
 Mantenedora da Escola de Educação Especial Branca de Neve  
 Fundada em 25/05/1966  
 CNPJ: 87.636.999/0001-48



## PLANO DE TRABALHO

### 1-DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

<b>Nome da Entidade:</b> Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim		
<b>C.N.P.J:</b> 87.636.999/001-48		
<b>Endereço :</b> Rua Otto Eduardo Muller,34 –Bairro Boa Vista		
<b>Município:</b> Erechim-RS		<b>C.E.P:</b> 99.714-022
<b>DDD/Telefone/FAX(54)</b> 3522 7373		<b>E-mail:</b> Erechim@apaers.org.br
<b>Data de Constituição da OSC:</b> 25/05/1966		
<b>Nome do Responsável:</b> Romi Marta Niederberger		<b>C.P.F.</b> 398.170.130-87
<b>Período do mandato:</b> 2020 a 2022	<b>RG:</b> 1025882836 <b>Órgão Expedidor:</b> SSP/RS	<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua Augusto Bedin, 64 – Bairro Jose Bonifácio – Erechim R/S		<b>C.E.P.</b> 99.701-756
<b>Caracterização da OSC:</b> A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim é uma entidade filantrópica de Assistência Social, Saúde e Educação, mantenedora da Escola Especial Branca de Neve. Atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas e seus familiares. Também atendemos municípios conveniados da região. A APAE de Erechim tem como missão: <b>Promover e articular ações em defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio as famílias direcionadas a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas, para a construção de uma sociedade justa e solidária.</b>		
<b>Finalidade:</b> <b>Finalidades Estatutárias:</b> Art.9º- São os seguintes os fins desta APAE, nos limites territoriais do seu município;		
I- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: Crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.		
II- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao publico definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração á vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa ás pessoas com deficiência , preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias.		
III- Prestar serviços de educação especial ás pessoas com deficiência , preferencialmente intelectual e múltiplas;		
IV- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.		

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto/Atividade:</b> Repasse FUNDEB e PNAE
<b>Prazo de Execução:</b> 11 meses

Secretaria Administrativa: Rua Silveira Martins, 483 - Bairro Centro - Fone: (54) 3522-7373  
 e-mail: erechim@apaers.org.br Site: http://apaerechim.apaers.org.br/  
 Escola: Rua Otto Eduardo Müller, 34 - Bairro Boa Vista - Fone: (54) 3321-1451  
 e-mail: apaerechimeduacao@hotmail.com Facebook: http://www.facebook.com/apae.erechim



<b>Objetivo geral:</b> Proporcionar educação na modalidade - Educação especial e alimentação aos estudantes da Entidade cadastrados no Censo Escolar 2020.
<b>Objeto da parceria:</b> atender 32 estudantes na modalidade educação especial e proporcionar alimentação escolar para os atendidos conforme legislação do FUNDEB e PNAE.
<b>Público alvo:</b> Estudantes Matriculados conforme o Censo Escolar 2020
<b>Descrição da realidade que será objeto da parceria:</b> Atendimento a 32 alunos matriculados na modalidade - Educação Especial.
<b>Impacto social esperado:</b> Formação educacional com objetivo de inclusão no Mercado de Trabalho e alfabetização de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, alunos da Escola de Educação Especial Branca de Neve, mantida pela APAE de Erechim.

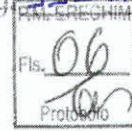
### 3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Recursos para atendimento em Educação Especial, para crianças e adolescentes com deficiência Intelectual matriculadas na Escola de Educação Especial Branca de Neve mantida pela APAE de Erechim conforme Censo Escolar 2020	Crianças e adolescentes	32	ARR	Dezembro/2021
02	02	Alimentação para crianças e adolescentes com deficiência Intelectual matriculadas na Escola de Educação Especial Branca de Neve mantida pela APAE de Erechim conforme Censo Escolar 2020 – gêneros alimentícios	Crianças e adolescentes	32	ARR	Dezembro/2021

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações	
01	1	Educação regular conforme modalidades de ensino (diariamente);
	2	Oficinas de artes e atividades físicas (semanalmente);
	3	Formação para inclusão no mercado de trabalho (semanalmente);
02	1	Fornecer alimentação em atendimento a legislação do PNAE

Obs.: Considerando a continuidade do período da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, no ano de 2021, serão efetuados os ajustes necessários na formatação da prestação dos serviços, quanto aos dias letivos, valores e alimentação escolar, conforme legislação pertinente ao tema.



**5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:** Serão utilizados relatórios das atividades a serem desenvolvidas e fotos, conforme legislação vigente.

#### 6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 174.608,32
Total geral	R\$ 174.608,32

#### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Total
1	R\$ 174.608,32	R\$ 174.608,32
Total		R\$ 174.608,32

OBS: Os valores poderão ser atualizados conforme Portaria Interministerial do MEC que estabelecerá os parâmetros para o FUNDEB, no exercício de 2021.

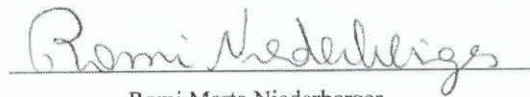
#### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês/fevereiro		2º mês/março		3º mês/abril		4º mês/maio		5º mês/junho	
	-	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48
1	6º mês/julho	7º mês/agosto	8º mês/setembro	9º mês/outubro	10º mês/novembro	11º mês/dezembro				
	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	
02	1º mês/janeiro	2º mês/fevereiro	3º mês/março	4º mês/abril	5º mês/maio	6º mês/junho				
			Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios				
	7º mês/julho	8º mês/agosto	9º mês/setembro	10º mês/outubro	11º mês/novembro	12º mês/dezembro				
	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios				

## 9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
1	Pagamento de professores, monitores, cozinheiras e auxiliar de limpeza e aquisição de matérias pedagógicas e de limpeza.	-	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48
Meta	Despesa	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
1	Pagamento de Professores, monitores, cozinheiras e auxiliar de limpeza e aquisição de matérias pedagógicas e de limpeza.	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48	R\$ 15.873,48

Erechim, 25 de janeiro de 2021.



Romi Marta Niederberger  
 Presidente da APAE de Erechim





